LEI Nº1586 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

"SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do Artigo 19 do Regime Próprio de Previdência Social, Lei nº1316/2006 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo nº19 "caput" da Lei 1316/2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência social, passa a vigorar com a seguinte redação.

"*Art 19 – Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste."*

Art. 2º. Ficam os demais parágrafos do referido artigo inalterados.

Art. 3º. Fica revogada integralmente a Lei nº1578/2014.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2014

João Mattar Olivatto

Prefeito Municipal